



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Logradouro: Elpidio dos Santos, Dona Chica, nº 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DECRETO Nº 218 de 17 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a atualização monetária dos tributos municipais. Fixa o prazo de vencimento do IPTU e convenio da Coleta de Lixo juntos a SANEPAR para exercício 2021

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 324/2009, de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada em 24,39% (vinte e quatro com trinta e nove) a Planta Genérica de Valores do Município de Honório Serpa — Pr., tendo como base a média da correção acumulada dos últimos 12 meses (novembro de 2019 a novembro de 2020) conforme § 1º da Lei 324/2009 – “Os débitos tributários de qualquer natureza, inclusive os inscritos em dívida ativa serão atualizados pela média apurada entre o Índice Geral de Preços - IGP-DI "Disponibilidade Interna" (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV), ou outro que vier a substituí-los(NR). Incluído pela Lei Complementar Nº 843/2019”, que institui o Código Tributário Municipal, índice que influenciará na avaliação dos imóveis e cálculo de taxas e contribuições do Município de Honório Serpa.

Art. 2º - Fica corrigido o valor da UFM — Unidade Fiscal do Município em conformidade com o Art. 440 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar para o exercício de 2021 com o valor de R\$87,02 (oitenta e sete reais e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Logradouro: Elpidio dos Santos, Dona Chica, nº 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

Art. 3º - Fica corrigido monetariamente o valor da Taxa de Coleta de Lixo de todas as classes de consumo, tendo reajuste de 24,39% (três virgula quarenta e nove por cento) tendo como base a média da correção acumulada dos últimos 12 meses (novembro de 2019 a novembro de 2020) conforme § 1º do Art. 431 da Lei 324/2009 – “Os débitos tributários de qualquer natureza, inclusive os inscritos em dívida ativa serão atualizados pela média apurada entre o Índice Geral de Preços - IGP-DI "Disponibilidade Interna" (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV), ou outro que vier a substituí-los(NR). Incluído pela Lei Complementar N° 843/2019”. Essa atualização possui respaldo no Art. 268 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar no exercício 2020.

Art. 4º - Fica fixado convenio de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo junto a Sanepar conforme Lei 662/2015, até que outra venha a substituí-la.

Art. 5º - Fixa o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021 em conformidade com o Art. 39 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário.

§ 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP (lotes vagos) para o exercício de 2021 poderá ser efetuado em cota única ou em 03 (três) parcelas com os seguintes vencimentos:

1º Parcela ou Cota Única 10/05/2021

2º parcela 10/06/2021

3º Parcela 12/07/2021

§ 2º. O recolhimento em cota única até o vencimento terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do IPTU, porém não haverá desconto sobre o valor da COSIP.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data do dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Logradouro: Elpidio dos Santos, Dona Chica, nº 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 17 dias
do mês de dezembro de 2020.

Luiz Henrique Boldori
Dir. Departamento de Finanças

Luciano Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 218 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização monetária dos tributos municipais. Fixa o prazo de vencimento do IPTU e convenio da Coleta de Lixo juntos a SANEPAR para exercício 2021

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 324/2009, de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada em 24,39% (vinte e quatro com trinta e nove) a Planta Genérica de Valores do Município de Honório Serpa — PR., tendo como base a média da correção acumulada dos últimos 12 meses (novembro de 2019 a novembro de 2020) conforme § 1º da Lei 324/2009 – “Os débitos tributários de qualquer natureza, inclusive os inscritos em dívida ativa serão atualizados pela média apurada entre o Índice Geral de Preços - IGP-DI "Disponibilidade Interna" (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV), ou outro que vier a substituí-los(NR). Incluído pela Lei Complementar Nº 843/2019”, que institui o Código Tributário Municipal, índice que influenciará na avaliação dos imóveis e cálculo de taxas e contribuições do Município de Honório Serpa.

Art. 2º - Fica corrigido o valor da UFM — Unidade Fiscal do Município em conformidade com o Art. 440 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar para o exercício de 2021 com o valor de R\$87,02 (oitenta e sete reais e dois centavos).

Art. 3º - Fica corrigido monetariamente o valor da Taxa de Coleta de Lixo de todas as classes de consumo, tendo reajuste de 24,39% (três virgula quarenta e nove por cento) tendo como base a média da correção acumulada dos últimos 12 meses (novembro de 2019 a novembro de 2020) conforme § 1º do Art. 431 da Lei 324/2009 – “Os débitos tributários de qualquer natureza, inclusive os inscritos em dívida ativa serão atualizados pela média apurada entre o Índice Geral de Preços - IGP-DI "Disponibilidade Interna" (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV), ou outro que vier a substituí-los(NR). Incluído pela Lei Complementar Nº 843/2019”. Essa atualização possui respaldo no Art. 268 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar no exercício 2020.

Art. 4º - Fica fixado convenio de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo junto a Sanepar conforme Lei 662/2015, até que outra venha a substituí-la.

Art. 5º - Fixa o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021 em conformidade com o Art. 39 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário.

§ 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP (lotes vagos) para o exercício de 2021 poderá ser efetuado em cota única ou em 03 (três) parcelas com os seguintes vencimentos:

1º Parcela ou Cota Única 10/05/2021

2º parcela 10/06/2021

3º Parcela 12/07/2021

§ 2º. O recolhimento em cota única até o vencimento terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do IPTU, porém não haverá desconto sobre o valor da COSIP.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data do dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

LUIZ HENRIQUE BOLDORI
Dir. Departamento de Finanças

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:515C8161

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2020. Edição 2162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>